



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

## DECRETO Nº 1374, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*Publicado dia 30/06/2020*

*Secretário*

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista ainda o disposto nos artigos 124, inciso I, alínea "j" do mesmo Diploma Legal,

**CONSIDERANDO** O reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS), em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causa pelo agente Novo Coronavírus - SARS-Co-V-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº02/16;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*165*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 2 DO DECRETO Nº 1374 DE 30/06/2020)

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no Município;

**CONSIDERANDO** que a população em geral deve adotar medidas preventivas contra a disseminação do coronavírus, acompanhar e exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, comércios, locais de trabalho, ambientes públicos e privados.

**CONSIDERANDO** as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de prevenção e proteção de cuidados do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano Minas Consciente e o Protocolo Geral divulgado pelo Governo de Minas Gerais, no dia 27 de abril de 2.020, e também a adesão do município de Formoso ao mencionado plano, conforme Decreto nº 1371, de 19 de Junho de 2.020; e

**CONSIDERANDO** as últimas deliberações disponibilizadas em reunião do comitê de enfrentamento à COVID-19, realizada no dia 29 de Junho de 2.020;

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para enfrentamento da Pandemia – COVID-19, no âmbito do Município de Formoso, inclusive no Distrito de Goiáminas, povoados e toda zona rural, devendo as mesmas serem rigorosamente cumpridas, sendo que o descumprimento ensejará penalidades.

Art. 2º Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - a Administração Municipal, através de suas secretarias poderá determinar horário diferenciado para seus servidores, priorizando o serviço interno, assim como o incentivo do trabalho na modalidade de “home office”.

103



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(F.L.S. 3 DO DECRETO Nº 1374 DE 30/06/2020)

Também o estabelecimento de rodízio dos funcionários, para diminuir a exposição dos mesmos, sem prejudicar o funcionamento básico, por enquanto seja possível manter o serviço; e

II - o atendimento ao público de forma presencial, nas áreas administrativas, incluindo-se a **sede da Prefeitura permanecerá suspenso, devendo ser realizado por telefone e outros meios de comunicação não presenciais**, conforme contatos disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Formoso: [www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br).

Art. 3º A partir das 08h00 do dia 30 de Junho de 2020 ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos:

I – clubes recreativos, salões de festas, eventos em chácaras, boates e similares; e

II - academia de ginástica e ginásio poliesportivo, quadras e campos de futebol e aulas de zumba.

Art. 4º É permitido o funcionamento com restrições, por um período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis conforme o cenário epidemiológico, as seguintes atividades e estabelecimentos:

I – comércio logista, hotéis e pensões; e

II - bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, ambulantes, barraqueiros e ambientes similares e feiras livres, sendo **permitido a prestação serviço de entrega a domicílio (delivery)**, ou com retirada no balcão.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo funcionarão nos seguintes horários:

I – bares: 07h00min às 19h00min;

II – restaurantes, lanchonetes e padarias: 06h00min às 22h00min; e

III – comércio logista: 07h00min às 18h00min.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, ambulantes, barraqueiros e ambientes similares e feiras livres, sendo permitido a prestação serviço de entrega a domicílio (delivery), ou com retirada no balcão.

130



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 4 DO DECRETO Nº 1374 DE 30/06/2020)

§ 3º No caso de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, quiosques, padarias e ambientes similares, estes não poderão dispor de mesas e cadeiras para que o os clientes permaneçam no local do comércio para consumo.

§ 4º Os hotéis, pensões, hospedarias e similares poderão funcionar se observarem as seguintes providências:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

IV - adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

V – os quartos e áreas de uso comum do estabelecimento deverão ser higienizados a cada troca de usuários;

VI – disponibilizar máscaras para todos os hóspedes, não admitindo a permanência dos que se recusarem usá-las;

VII – adotar sistema de rodízio ou de escala dos hóspedes para o horário do café da manhã, de modo que não permaneçam no ambiente mais que 5 (cinco) pessoas simultaneamente;

VIII – admissão de apenas 1 (um) hóspede por quarto, exceto quando se tratar de casal;

IX - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, incluindo-se neste rol taxativo, as gestantes e pessoas portadoras de doenças respiratórias, devidamente comprovadas; e

X - os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar à Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias e drogarias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 5 DO DECRETO Nº 1374 DE 30/06/2020)

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, sacolão e frutarias;

III – lojas de venda de alimentação para animais, pet shops e veterinárias;

IV - distribuidora de gás e água mineral

V - padarias;

VI - postos de combustíveis;

VII - oficinas mecânicas; e

VIII - agências bancárias e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar produtos antissépticos (álcool 70%) aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

III - regular entrada de clientes para que evite aglomerações de acordo com o metro quadrado do estabelecimento, sendo 01 (uma) pessoa a cada m<sup>2</sup>;

IV – o estabelecimento designara o seu próprio funcionário para que fique responsável pela organização do fluxo dos clientes e limpeza da entrada; e

VI - caso forme filas no estabelecimento, as mesmas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si.

Art. 6º Ficam suspensas festividades e reuniões públicas de qualquer natureza, inclusive cultos e missas religiosas, clubes de serviços, entidades filantrópicas, e qualquer outra, inclusive festas de casamento, aniversários e similares, que ensejem aglomeração de 05 (cinco) pessoas, ressalvadas aquelas de utilidades de saúde pública, visando a redução e controle

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

FLS. 6 DO DECRETO Nº 1374 DE 30/06/2020)

da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e o disposto no artigo 20 deste Decreto.

Art. 7º É vedada a prestação de serviços ou o exercício de qualquer atividade por meio de vendedores ambulantes, barraqueiros e similares oriundos de outras cidades.

Art. 8º Fica assegurada a manutenção das seguintes atividades:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médica hospitalar;

III - funerárias; e

IV - coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento.

Art. 9º As manicures, pedicures, cabeleireiras, barbearias e similares deverão implantar sistema de atendimento **de um cliente por vez, sem sala** de espera, exceto nos salões de beleza que deverão permanecer fechados

Art.10. As pessoas praticantes de caminhada esportiva/lazer deverão fazer seus exercícios de forma individual, mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando caminhar em grupos.

Art.11. As agências bancárias, banco postal, correios e lotéricas, deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que no caso de atendimento presencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada **02 (duas) pessoas por vez**, e os demais em lugar em ventilado implantando o distanciamento de no mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando filas dentro e fora das agências. Designando assim um funcionário do próprio estabelecimento para orientação do público.

Art. 12. Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção por toda a população, sem prejuízo das outras medidas de segurança determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de estado de calamidade pública.

Art. 13. Será disponibilizado o número de WhatsApp (38) 99850-1123 em horário comercial, de 08h00min às 11h00,min, e de 13h00min às

125



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 7 DO DECRETO Nº 1374 DE 30/06/2020)

17h00min, de segunda a sexta, para atendimento à população da Farmácia de Minas, onde as pessoas poderão enviar fotos das receitas médicas, para ver a

disponibilidade de medicamentos, evitando assim a circulação de pacientes. A farmácia então fará a dispensação SIGAF e uma pessoa responsável da família se deslocará até a Farmácia para pegar a sua medicação.

Art. 14. Fica proibido o fretamento de veículos de passeios, vans, micro-ônibus e ônibus coletivo para viagens de negócios/lazer e excursões com destino a outras cidades e estados brasileiros.

Art. 15. Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas a manutenção da ordem pública.

Art. 16. O cidadão ou estabelecimento que descumprir as determinações emanadas pelo poder público terão os seus alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo se fazer o uso de poder de polícia para forçá-los a adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento de estabelecimento sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal na forma da lei.

Art. 17. Fica autorizada a requisição de apoio policial para os casos de descumprimento das medidas previstas neste decreto.

Art. 18. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção a coletividade será exercida pelos fiscais da Vigilância Sanitária do município e com auxílio da Polícia Militar. Qualquer cidadão poderá exercer seu papel, denunciando, caso haja descumprimento desse decreto. Podendo acionar a Vigilância Sanitária pelo nr (38) 99893-0240 e também a Polícia Militar, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, via celular 190 e WhatsApp (38) 99970-0190.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este decreto.

Art. 20. **É permitido às instituições religiosas de qualquer credo a realização de 02 (dois) cultos aos domingos, obedecendo o distanciamento**

WS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 8 DO DECRETO Nº 1374 DE 30/06/2020)

**de 2m<sup>2</sup> com 30% da capacidade de acordo com tamanho da igreja e cada culto de 1 hora de duração, missas, sessões, encontros e demais eventos religiosos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou, ainda, ampliado.**

Art. 21. Fica suspenso o transporte de pacientes pelo prazo de 30 (trinta) dias que não sejam emergenciais, com exceção dos pacientes em tratamento de câncer e os pacientes de hemodiálise que não tenham suspeitas do coronavírus. O setor de regulação somente agendará consultas nos casos de urgência.

Art. 22. Poderão ser editadas normas complementares, segundo o cenário epidemiológico do município, região e Estado.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até decisão de suspensão a ser apresentada pelo Comitê Gestor responsável pelas medidas de Prevenção e Combate à Pandemia.

Art. 24. Revogam-se as disposições dos decretos nºs 1.336, de 17 de março de 2020; 1.337, de 21 de março de 2020; 1.371, de 19 de junho e 1.372, de 24 de junho de 2020 que conflitem expressamente como este Decreto.

Formoso/ MG, 30 de junho de 2020.

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal de Formoso-MG

**Luiz Carlos da Silva**  
Prefeito  
Mat.: 1229